



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0163.8/2022

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0163.8/2022, de autoria da Deputada Paulinha, que “Estabelece diretrizes para o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas no Estado de Santa Catarina, e dá outras providências”, redigido nos seguintes termos:

Art. 1º Fica garantido aos profissionais da contabilidade em situação regular e cadastro ativo, no pleno exercício da sua profissão, o atendimento preferencial nas repartições públicas, nas empresas públicas e nas concessionárias de serviços públicos no Estado de Santa Catarina.

§ 1º São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, em situação regular e cadastro ativo, seja na condição de contadores e/ou técnicos em contabilidade.

§ 2º O atendimento preferencial disposto neste artigo não poderá ser realizado em prejuízo ao atendimento prioritário conferido às pessoas em disposição da Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000.

§ 3º Fica garantido o direito ao atendimento geral e não preferencial ao profissional contábil que esteja com o seu cadastro ativo e em situação irregular com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A garantia do atendimento preferencial se dará estritamente para profissional da contabilidade em situação regular e cadastro ativo no desenvolvimento e gozo do exercício da sua atividade profissional em representação dos seus clientes, cujo atendimento prioritário se dará na forma presencial ou virtual:

I – sempre que possível, em local diverso do atendimento realizado ao público em geral, por guichê próprio ou em sua impossibilidade, através de acesso preferencial e intercalado com o atendimento do público em geral;

II – em local próprio, durante o horário de expediente independentemente da distribuição de senhas;



III – por meio de protocolo e/ou de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – por meio de documentos e/ou petições que independem de prévio agendamento, desde que seja respeitado o horário de expediente, contido no art. 2º, Parágrafo Único desta Lei.

Parágrafo único. O atendimento preferencial do profissional da contabilidade em situação regular e cadastro ativo se restringe ao horário de funcionamento das repartições públicas, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos no Estado de Santa Catarina.

Art. 3º As entidades descritas no artigo 1º devem implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente lei.

Parágrafo único: Caso a entidade não cumpra o disposto deste artigo deverá comunicar o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, justificando os motivos com pedido de prorrogação com prazo impreterível de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consoante a Justificativa acostada aos autos pela Autora (p. 4 dos autos eletrônicos):

A Contabilidade há tempos (*sic*) é reconhecida mundialmente como meio de comunicação dos negócios e exerce uma intrínseca relação com as administrações públicas, a análise dos dados antes dos envios para as bases de dados dos mais diversos entes federativos é realizada por um profissional da Contabilidade.

[...]

Por fim, importante frisar que o direito ao atendimento prioritário aos profissionais da contabilidade não ofende o princípio da igualdade e não confere ao contador um injustificado privilégio, visa corrigir e observar a relevância dos essenciais serviços que alimentam informações essenciais para administração pública cujos dados serão vertidos para sociedade.

[...]

Como visto, diante da complexidade da matéria, entendo pela necessidade de trazer aos autos manifestação de órgãos especializados acerca da norma pretendida, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os demais Membros deste Colegiado, **DILIGÊNCIA à Casa Civil** para que traga aos autos manifestação **(I) da Secretaria**



de Estado da Administração (SEA); (II) da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); e (III) da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), com a posição dos referidos órgãos sobre a matéria, especialmente, sobre a legalidade e constitucionalidade da medida em escopo, além de outros elementos que julgarem relevantes à deliberação da proposição legislativa neste Parlamento.

Por fim, solicito do mesmo modo **DILIGÊNCIA** ao **Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina (CRCSC)** para que traga aos autos manifestação sobre o PL./0163.8/2022.

Sala das Comissões,

Deputado Marcio Machado
Relator